



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Inovação e Informática em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGIIS/DATASUS/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) da Febre Amarela, por meio das plataformas do Conecte SUS.

2. **ANÁLISE**

2.1. Em atenção ao Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2005), que exige sobre a prova de vacinação ou profilaxia contra a Febre Amarela, atualmente é de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP).

2.2. Por meio do Ofício n.º 519/2022/SEI/DIRE5/ANVISA(0029777320) e da Nota Técnica n.º 102/2022/SEI/COVIG/CGPAF/DIRE5/ANVISA, a 5ª Diretoria da ANVISA reconhece as plataformas do Conecte SUS como a solução apropriada para incorporar a emissão do CIVP a partir dos dados disponíveis Na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

2.3. O programa Conecte SUS, instituído pela [Portaria GM/MS n.º 1.434, de 28 de maio de 2020](#), materializa a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020- 2028 (ESD28), estabelece a RNDS como plataforma de interoperabilidade para o compartilhamento de dados em saúde para promoção do acesso ao cidadão, estabelecimentos, profissionais de saúde e gestores da saúde a essas informações por meio dos canais de disseminação: Conecte SUS Cidadão, Conecte SUS Profissional e Conecte SUS Gestor.

2.4. Sobre o pleito da ANVISA, no que tange a implementação da funcionalidade de emissão do CIVP - Febre Amarela no Conecte SUS, esta Coordenação-Geral converge sobre o entendimento da simplificação administrativa, redução de indeferimento por falhas na emissão de comprovantes e melhorias no acesso do cidadão ao documento digital como benefícios relevantes dessa implementação.

2.5. Dessa forma, com intuito de atender a demanda, destacam-se as seguintes regras negociais a serem utilizadas para o desenvolvimento e operacionalização da funcionalidade:

a) A emissão do CIVP Febre Amarela, pelo Conecte SUS, estará habilitada a partir da disponibilização de registro da vacina febre amarela – Código 14; Sigla VFA na tabela de imunobiológico da RNDS (<http://www.saude.gov.br/fhir/r4/CodeSystem/BRImunobiologico>), disponível em: <https://simplifier.net/redenacionaldedadosemsaude/imunobiologico-duplicate-3>;

b) Os Certificados emitidos pelo Conecte SUS terão prazo de uso vitalício. Quando os registros de vacina de febre amarela não estiverem disponíveis e/ou apresentarem alguma inconsistência no Conecte SUS, o cidadão deverá solicitar, as unidades de saúde responsáveis pela administração da vacina, a realizar o envio ou retificação do registro para a emissão do certificado. Reitera-se que somente os estabelecimentos de saúde, que administram as vacinas, possuem a atribuição de alterar ou excluir um registro de vacinas, enviado à RNDS, a partir do sistema de informação utilizado;

c) Só serão aceitos para a emissão do CIVP febre amarela pelo Conecte SUS os registros presentes na RNDS com a indicação do lote. Neste sentido, para os cidadãos em que os

registros de vacina desse imunizante foram tramitados à RNDS sem o registro do lote, a orientação é que o cidadão retorne ao local de aplicação da vacina, e solicite o reenvio do registro com a informação do lote;

d) A emissão do CIVP febre amarela, pelo Conecte SUS, estará disponível para emissão a partir da disponibilidade dos registros na RNDS;

e) Conforme o RSI-2005, a validade do CIVP para febre amarela inicia-se 10 dias após a data de vacinação e se estende por toda a vida;

f) Será admitida a possibilidade de transcrição de caderneta para o envio de registro de imunização, administrado anteriormente, para a RNDS seguindo as orientações da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) e do Programa Nacional de Imunização (PNI). Para esses registros, a apresentação do CIVP febre amarela trará, na ausência da identificação do vacinador, as informações do profissional supervisor responsável pela transcrição.

2.6. Como proposta, seguindo o modelo utilizado atualmente, foi elaborado uma minuta de **Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia de Febre Amarela** a ser apresentado e emitido nas **plataformas do Conecte SUS** (0030881290). No entanto, cabe ressaltar que o padrão atual não configura um modelo de documento digital e obedece o modelo preconizado pelo Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2005). Sugere-se, como oportunidade de evolução, um processo de transição para solução com maior qualidade e adequações tecnológicas de interoperabilidade.

2.7. Ademais, importante alertar para outros pontos com necessidade de ajustes, que diferencia o modelo da ANVISA do Ministério da Saúde:

- a) Possibilidade de tradução do conteúdo dos campos: sexo, nacionalidade e data de nascimento;
- b) Incorporação do selo SUS, do Ministério da Saúde;
- c) Indisponibilidade de mecanismo de validação para o campo lote e fabricante;
- d) Limitação de assinatura de profissional do Ministério da Saúde, atualmente realizada por servidores da ANVISA.

2.8. Importante contextualizar, delineado pela NOTA TÉCNICA n.º 102/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que essa incorporação faz parte de um plano de transição. Dessa forma, tem-se que reconhecer a necessidade, para garantir assistência prestada ao cidadão com qualidade, a manutenção do fluxo de emissão via CIVNET e CIV Digital, conforme detalhado no roadmap do plano de mudança.

2.9. Destaca-se a necessidade de elaboração de um Plano de Comunicação pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) com orientações sobre a transcrição de caderneta de vacinação nas Unidades Básicas de Saúde. Sugerem-se a elaboração de vídeos instrucionais para preparar os profissionais da APS para o registro de dados de maneira adequada, como parte da estratégia do e-SUS APS, que faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS. Ainda, sugere-se à Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunização (CGPNI) reforçar a nova funcionalidade do Conecte SUS na prática de assessoria técnica aos estados e municípios.

2.10. Informa-se que a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação e Operação (CGSIO/DATASUS) realizou análise de viabilidade técnica e aprovou a incorporação da solução proposta. Contudo, alguns riscos relacionados ao suporte aos usuários foram levantados:

- Aumento de demandas em busca de transcrições de caderneta;
- Aumento de demandas em busca de orientações e registros de reclamações sobre a emissão do CIVP; e
- Necessidade de estudo de viabilidade de incorporação dos registros legados do CIVNET.

2.11. Neste sentido, as dificuldades no atendimento ao cidadão/suporte requer a corresponsabilidade e atuação da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunização e da Anvisa nesse processo de resolução de problemas quando houver. Face ao exposto, é fundamental, ao longo do projeto de incorporação, a manutenção dos canais de atendimento presencial e remoto da Anvisa. O canal de suporte para demandas relacionadas ao Conecte SUS e RNDS é um módulo da plataforma de web atendimento do DATASUS, onde a equipe de atuação é a mesma para todos os sistemas sustentados pelo Ministério da Saúde e o fluxo de atendimento segue as rotinas de escalonamento por nível de atendimento não contendo um plantão para casos urgentes.

2.12. Esta análise técnica aponta para a necessidade de destacar o crescimento de demandas em busca de orientações e registros de reclamações sobre a emissão do CIVP. Neste sentido, todas as instâncias envolvidas relacionadas, no item anterior, deverão se completar no atendimento ao suporte dos cidadãos. Outro aspecto a destacar, trata-se da reflexão sobre a necessidade da atualização das norma que rege as diretrizes para a emissão do CIVP Febre Amarela. Essa ação, certamente, será fundamental para a orientar a sociedade sobre a incorporação do serviço ao Conecte SUS.

3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme apresentado, entende-se que a implementação da emissão do CIVP Febre Amarela, a partir dos registros da RNDS, nas plataformas do Conecte SUS, é exequível e converge com as prioridades da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil. Adicionado as considerações já relatadas nesse documento, reconhece a necessidade da formatação de um plano de trabalho, atualização da normativa nacional que regulamenta a emissão desse documento e a disseminação dessa implantação, pela ANVISA, CGPNI e SAPS, de forma a alcançar todos envolvidos no processo atual.

Restitui-se ao gabinete do DATASUS para conhecimento e providencias cabíveis. Sugere-se o encaminhamento à apreciação da CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ANVISA e SAPS.

Respeitosamente,

GABRIELLA NUNES NEVES

Coordenadora-Geral de Inovação e Informática em Saúde - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Nunes Neves, Coordenador(a)-Geral de Inovação e Informação em Saúde substituto(a)**, em 22/12/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030777590** e o código CRC **8166D365**.